CONTRATO Nº 74081/2026

Credenciamento nº 001/2026 - SDS
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A CREDENCIADA 35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº 73, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 02, de 02 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, Sra. **JULIANA PINHEIRO DUALIBI,** Secretária de Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria nº 05, de 01 de janeiro de 2026, publicada no Boletim Oficial nº 1608, de 03 de janeiro de 2025, portadora da matrícula 29632-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES**, sediada na Avenida Doutor João Victor Lamanna, 500 – Parque Califórnia- Jacarei/SP - CEP 12311-000, representada por seu representante legal, neste ato representado por seu responsável **35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES,** inscrita no CPF sob o nº 047.356.378-93, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de profissionais - Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO**, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. O projeto do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de até **R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das horas curso efetivamente ministradas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **23/04/2026**, nos termos dos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133./2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

9.5. ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

10.2. que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Conforme o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 858/2023, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações previstas neste Edital ou no contrato as seguintes sanções:

I) Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas condutas equivalentes às descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem relativo às infrações, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas condutas correspondentes às alíneas "e", "f", "g" e "h" das infrações, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade justificar penalidade máxima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multas:

1. Moratória: aplicada por dia de falta ou atraso injustificado, no percentual de 0,5% até o 5º dia e de 1% a partir do 6º dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 dias, após os quais será considerada inexecução parcial, sujeita às demais penalidades.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, nos termos da alínea "c" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da alínea "a" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.

4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da alínea "b" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.

5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da alínea "d" da cláusula 12.1,calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da alínea "e" a "h" da cláusula 12.1, calculada sobre o valor do contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimentoda comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 25.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito à Comissão de Contratação da Secretaria de Desenvolvimento Social, sua intenção de deixar o contrato de credenciamento antes de seu término, devendo, nesse período, executar integralmente os serviços contratados. O descumprimento do prazo de 30 dias ou o abandono imediato do contrato será caracterizado como inexecução dos serviços, sujeitando o contratado às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.02.08.244.0005.2548.05.3.3.90.39.99.05.500.003 Nota de empenho 05357/2026-01 emitida em 03/06/2026

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Secretária de Desenvolvimento Social

CONTRATADA
35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES

NOME: 35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES
CARGO/FUNÇÃO: Representante legal
CPF: 047.356.378-93

TESTEMUNHAS

Nome:	Bruna Caroline Fróes de Souza e Silva	Nome:	Thayna Santa Rosa Modesto Prado Pinto
Cargo:	Supervisora de Unidade de Contratos e Convênios	Cargo:	Técnico em Gestão Municipal
Matrícula:	29.110	Matrícula:	107.140-1

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Jacareí
Todo dia, um novo avanço
Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Desenvolvimento Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação profissionais - Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO,** na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado **por hora trabalhada** fixo,nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant.	Unidade de medida	Quant. Horas Semanais	Valor Hora	Valor Total Anual
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	10	Mês	30	R$ 15,40	R$ 277.200,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.

1.3.Inicialmente está prevista a quantidade de 10 entrevistadores, com carga horária de aproximadamente 150 horas/mês, podendo sofrer alteração na quantidade de horas.

1.3. Os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações dos usuários, respeitando as normas éticas de sua profissão e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

1.4. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação do credenciamento dos interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital, e com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Pontuação
1	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

02	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
03	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
04	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) ponto

1.4.1 CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior tempo de experiência;

II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.

III. Sorteio

1.5. Caso haja limitação na quantidade de prestadores a serem credenciados, os excedentes poderão compor um cadastro de reserva.

1.6. A distribuição das contratações entre os credenciados será feita conforme a necessidade e demanda da Administração Pública.

1.7. Em caso de excesso de demanda, poderá ser aplicado um critério de proporcionalidade, baseado na capacidade operacional de cada credenciado.

1.8. O contrato a ser firmado entre as partes detalhará as regras específicas relativas à vigência, prorrogação, rescisão, obrigações, sanções e demais disposições, conforme previsto na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

1.9. O prestador credenciado deverá atender os requisito especificados nesse Edital, item 1.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

2.2. A presente contratação por meio de credenciamento de profissionais para a função de Entrevistador Social visa atender às exigências operacionais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instrumento essencial para a identificação e caracterização socioeconômica da população em situação de vulnerabilidade social.

2.3. A operacionalização do CadÚnico é de competência municipal, conforme disposto no art. 2º da Portaria MDS nº 177/2023, sendo responsabilidade da gestão local garantir a qualidade e

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

atualização das informações cadastrais. Neste sentido, a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, com o objetivo de apoiar os entes federativos na regularização cadastral e qualificação dos dados, especialmente dos registros unipessoais e de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE).

2.4. Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foi centralizado o serviço do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para a Central de Cadastro Único a função de atender as famílias em local na região central da cidade.

2.5. A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 864/2023) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

2.6. Para atender a demanda de aproximadamente 61.201 pessoas, em 25.697 famílias cadastradas na base de dados do município de Jacareí, impõem a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de fevereiro de 2026, o município JACAREÍ/SP teve 7.573 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R$ 4.961.317,00 e um benefício médio de R$ 600,00, por família.

2.7. O cenário municipal atual demonstra elevado volume de cadastros com pendências e inconsistências, bem como necessidade de busca ativa de famílias vulneráveis ainda não incluídas no sistema. Assim, as contratações tornam-se necessárias para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços ou a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, bem como a redução de transferencias de recursos federais ao município.

2.8. Ressalta-se que a atual situação justifica as contratações de entrevistadores mediante credenciamento, conforme previsão legal que assegura a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

3.2. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem classificação, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

3.3. Diante do exposto, a modalidade CREDENCIAMENTO, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Técnicos e Jurídicos**

Os requisitos técnicos e jurídicos para a contratação dos serviços especializados encontram se pormenorizadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência, e devem ser integralmente observados pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento.

4.2. **Subcontratação**

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em conformidade com os princípios da responsabilidade direta e da qualificação técnica exigida.

4.3. **Garantia da Contratação**

Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e os fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a desnecessidade de tal exigência para a efetividade do ajuste.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á conforme as diretrizes e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social de Jacareí, por meio da Diretoria de Gestão Municipal de Assistência Social, a quem caberá o planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação técnica dos serviços prestados.

Condições de Execução

5.1. Início da Execução: A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2. Metodologia de Trabalho: os credenciados deverão manter a regularidade dos atendimentos, respeitando a vigência contratual e a periodicidade definida.

5.3. Local de Atendimento: Os atendimentos decorrentes do presente credenciamento serão realizados de forma presencial em espaço designado pela contratante, sendo na Central de Cadastro ou em uma das unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. O local contará com a infraestrutura necessária para o funcionamento, o serviço também será executado no território em visitas domiciliares.

5.4. Garantia dos Serviços: A garantia da prestação dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.5. Atribuições dos Profissionais Credenciados

Os profissionais credenciados deverão:

a) Entrevistar pessoas para coleta de dados;

b) Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

c) Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;

d) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

e) Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais conforme Portaria nº 1070 de 26 de março de 2025, que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;

f) Visita domiciliar;

g) Outras atividades correlatas ao cadastro único.

5.6. Supervisão e Monitoramento

Serão implementados mecanismos contínuos de avaliação da qualidade dos serviços, como: pesquisas de satisfação, auditorias técnicas e análise de metas pactuadas. A participação dos profissionais contratados em capacitações, treinamentos e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social será obrigatória. Os profissionais contratados deverão cumprir integralmente as normas de ética profissional, sigilo das informações e respeito aos direitos do usuário. Haverá no local um profissional efetivo, designado pela Diretoria de Gestão Municipal da Assistência Social, que ficará responsável pelas questões técnico administrativas. Os gestores e fiscais de contrato serão designados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme preconiza a legislação vigente.

A avaliação e fiscalização da execução poderão ser realizadas por meio de:

• Relatórios mensais de atividades e evolução dos cadastros;

• Visitas técnicas e acompanhamento presencial, quando necessário.

5.7. Cumprimento da Carga Horária

Os credenciados deverão cumprir a carga horária nos locais e horários definidos no contrato, podendo haver alterações para melhor adequação do serviço.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico acionará a contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tal correção.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021. **Recebimento Definitivo**

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, "b" da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar o credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicandose ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 11 (onze) DFS (dias fora a semana).

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a ser referenciada no Contrato.

7.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1 Com o objetivo de avaliar e classificar os profissionais com base em critérios que evidenciem sua qualificação, experiência e capacidade técnica, estabelecem-se os seguintes parâmetros de pontuação no processo de credenciamento para prestação de serviços de ENTREVISTADOR SOCIAL:

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Jacareí
Todo dia, um novo avanço
Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Desenvolvimento Social

Item	Requisitos	Pontuação
01	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 (dois) pontos
02	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses 01 (um) ponto
03	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses 02 (dois) pontos
04	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses 03 (três) pontos

8.2 CRITÉRIO DE DESEMPATE: Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior tempo de experiência;

II. Possuir curso de entrevistador emitido pelo MDS (Ministério de Desenvolvimento Social) atualizado.

III. Sorteio.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.3. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/ptbr/empreendedor.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativosà Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.4. Qualificação Técnica

- Ensino Médio Completo;
- Noções de informática (word e excel).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os levantamentos e critérios de composição de custos apresentados no Estudo TécnicoPreliminar que integra este Termo de Referência, o valor total anual estimado para a presente contratação é de:

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

R$ **277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**

Este valor considera a estimativa de horas semanais de atendimento, os valores médios praticados no mercado e os parâmetros adotados em contratos públicos similares, garantindo viabilidade orçamentária e observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constante do exercício de 2026:

- **02.09.02.08.244.0005.2069.3.3.90.39.00 – IGD PBF**
- **02.09.02.08.244.0005.2555.3.3.90.39.00 – PROCAD SUAS**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacareí, 13 de abril de 2026.

MARCIA SANDRA LEITE:20195550854

Assinado digitalmente por MARCIA SANDRA LEITE:20195550854
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=20795279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCIA SANDRA LEITE:20195550854
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.04.23 13:05:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Jacareí
Todo dia, um novo avanço

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade executora / Setor requisitante: UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
Responsável: Márcia Sandra Leite	**Matrícula: 29.496**
E-mail:marcia.sandra@jacarei.sp.gov.br	**Processo:**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foi centralizado o serviço do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para a Central de Cadastro Único a função de atender as famílias em local na região central da cidade.

O local ficou responsável pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda.

A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 864/2023) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

Para atender a demanda de aproximadamente 61.201 pessoas, em 25.697 famílias cadastradas na base de dados do município de Jacareí, impõem a Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de fevereiro de 2026, o município JACAREÍ/SP teve 7.573 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R$ 4.961.317,00 e um benefício médio de R$ 600,00, por família. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

O cenário municipal atual demonstra elevado volume de cadastros com pendências e inconsistências, bem como necessidade de busca ativa de famílias vulneráveis ainda não incluídas no sistema, devido a equipe reduzida do setor. Assim, as contratações tornam-se necessárias para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços ou a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, bem como a redução de transferências de recursos federais ao município. Tal situação justifica as contratações de entrevistadores mediante credenciamento, conforme previsão legal que assegura a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral, com objetivo de atender as regras estabelecidas pela Lei 15.077 de 27 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/2025 que estabelece o Plano de Qualificação do Cadastro Único de 2025. Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Desenvolvimento Social – DFD 2982

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com a formação mínima de ensino médio e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta diretoria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

Para a atividade a ser exercida foi pensado o quantitativo de 30 horas semanais de prestação do serviço de ENTREVISTADOR SOCIAL durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência. O profissional passará por treinamento.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Horas semanais	Valor (Hora)	Valor Global
1	10- Entrevistador Social do Cadastro Único	30 horas	R$ 15,40	R$ 277.200,00

5 - LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços.

Solução 3: credenciamento de profissionais para prestação de serviços.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos com a realização de concurso público no momento, torna-se inviável em decorrência dos serviços serem prestados em períodos pré-determinados e situações que demandam atualizações cadastrais pontuais. O profissional aumentaria os gastos com folha de pagamento, encargos e demais benefícios, em detrimento dos serviços serem prestados sazonalmente, ficando este profissional ocioso em vários períodos do ano.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços não se vê a melhor opção visto a antieconomicidade que o contrato geraria ao município, tendo que ser cumprido na quantidade e periodicidade que exige, conforme demanda do Cadastro Único, considerando ainda que as contratações exigem custos além do serviço de entrevistador social, tais como: despesa de coordenação e insumos da sede da empresa contartada.

Análise da Solução 3: O credenciamento é a solução mais adequada para atender a essa demanda crescente, oferecendo uma forma eficiente e flexível de contratar serviços especializados. Esse processo permitirá à Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social assegurar que os serviços de entrevistador social do Cadastro Único sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional, que poderia ser demorado e ineficaz diante da urgência das necessidades. O credenciamento tem a possibilidade de convocar alguns ou todos os credenciados, conforme demanda. Além da flexibilidade do procedimento, o valor da remuneração é fixado pela municipalidade, gerando um maior controle orçamentário.

6- ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa do valor da cotação realizada com base no levantamento de mercado com editais de municípios que executam este tipo de serviço.

O valor orçado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços congêneres, e está em conformidade com os parâmetros apresentados, optando-se pelo valor apurado pela média entre os três orçamentos:

MUNICÍPIO	VALOR HORA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR MENSAL P/ 10 ENTREVISTADORES	VALOR GLOBAL (ANUAL)
Cafelândia	R$ 12,70	R$ 1.905,00	R$19.050,00	R$ 228.600,00
Jacareí	R$ 22,50	R$ 3.375,00	R$33.750,00	R$ 405.000,00

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Jacareí
Todo dia, um novo avanço

Registro	R$ 11,00	R$ 1.650,00	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
Valor mediano	R$ 12,70	R$ 1.905,00	R$ 19.050,00	R$ 228.600,00
Valor médio	**R$ 15,40**	**R$2.310,00**	**R$23.100,00**	**R$ 277.200,00**

I-VALOR GLOBAL: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais);

II- VALOR DO REPASSE MENSAL APROXIMADO: R$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais);

III- VALOR UNITÁRIO: R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por hora

O valor total da contratação está estimado em **R$ 277.200,00** (duzentos e setente e sete mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município da dotação orçamentária:

02.09.02.08.244.0005.2069.3.3.90.39.00 – IGD PBF

02.09.02.08.244.0005.2555.3.3.90.39.00 – PROCAD SUAS

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

Observa-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, visto que nesta é analisada requisitos curriculares dos participantes, bem como as suas experiências nas atividades, assim, em comparação com outras modalidades licitatórias, tais como no pregão e concorrência pública, em que se tem por objetivo apenas o menor valor, esta se mostra mais vantajosa.

Há que se considerar em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços, sendo o critério de seleção de eventual proposta o determinado pela administração, assim como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

Os dias e os horários das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento da demanda pela equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Jacareí
Todo dia, um novo avanço
Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Desenvolvimento Social

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados no Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação de serviços é justificado pela necessidade de atender a uma demanda variável e contínua. Esse modelo oferece flexibilidade para ajustar a quantidade de serviços conforme a demanda real e permite a contratação de diferentes prestadores especializadas conforme necessário. Dessa forma, o parcelamento assegura um atendimento eficiente e adaptado às flutuações na demanda.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Qualificar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social no município;
- Qualificar os atendimentos relativos à inscrição de famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e também, a atualização dos cadastros já existentes.
- Dar celeridade à gestão dos benefícios sociais nas esferas Estaduais e Federais e que o tem o Cadastro Único como base reguladora;
- Garantir eficiente interação entre os pontos de atendimento do Cadastro e os Centros de Referencia da Assistência Social no município.
- Ampliar o alcance, a assertividade e a eficiência das ações previstas nas políticas públicas municipais de assistência social.

10- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar disposto no inciso X do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação em questão não causa impactos ambientais.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13- CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Dessa forma, a contratação é recomendada como adequada, **economicamente viável** e necessária, sendo plenamente compatível com os objetivos institucionais e as normas legais vigentes.

14- ANÁLISE DE RISCOS

O levantamento e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se em anexo II.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Análise dos Riscos

INTEGRANTE TÉCNICO

Márcia Sandra Leite
Assessora/Assistente Social

Matrícula: 29496

MARCIA SANDRA LEITE:20195550854

INTEGRANTE REQUISITANTE

Juliana Pinheiro Dualibi

Secretária de Desenvolvimento Social

JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874
Assinado de forma digital por JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874
Dados: 2026.04.23 13:07:56 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Secretária de Desenvolvimento Social

JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874
Assinado de forma digital por JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874
Dados: 2026.04.23 13:09:54 -03'00'

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Anexo I – Cronograma

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do edital	29/04/2026
Período de recebimento das propostas 8 DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO	04/05/2026 a 13/05/2026
Prazo para análise de propostas	14/05/2026 a 20/05/2026
Publicação da classificação preliminar	22/05/2026
Prazo para recurso (3 DIAS ÚTEIS)	25 a 27/05/2026
Publicação da classificação definitiva e homologação	29/05/2026
Período para entrega e análise de documentação	01/06 a 09/06/2026
Previsão de assinatura	Até 12/06/2026
Previsão de inicio	15/06/2026

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PROPOSTA COMERCIAL

Á

Secretaria de Desenvolvimento Social

EU, Denise Soreli de Miranda Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o 35.098.974/0001-34, com sede a Av. Dr. João Victor Lamanna,500 – Parque Califórnia, CEP 12.311-000, vem neste ato apresentar proposta ao Credenciamento nº 001/2026 - SDS/CADÚNICO - Contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como ENTREVISTADOR SOCIAL, na Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, no valor abaixo estimado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço: ENTREVISTADOR SOCIAL	HORAS	150h/mensais	R$ 15,40	**R$ 2.310,00**

A proposta tem como validade o prazo de 60 dias, e as condições de pagamento serão de 11 DFS (onze dias fora a semana) após entrega mensal da Nota Fiscal eletrônica.

gov.br

Jacareí, 29 de maio de 2026.

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**
CONTRATADA**: 35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES**
CNPJ: **35.098.974/0001-34**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **74081/2026**
OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA ATUAÇÃO COMO ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 345.206.758-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JULIANA PINHEIRO DUALIBI**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 575.889.619-53

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JULIANA PINHEIRO DUALIBI**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 575.889.619-53

PELA CONTRATADA (ASSINAR):

Nome: **35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES**

Cargo: Representante legal

CPF: 047.356.378-93

E-mail: dsmrwork@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JULIANA PINHEIRO DUALIBI**

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social

CPF: 575.889.619-53

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **RAYANA GABRIELLE DA SILVA**

Cargo: Diretora

CPF: 388.020.688-01

E-mail: rayana.silva@jacarei.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATADA**: 35.098.974 DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES**

CNPJ: **35.098.974/0001-34**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **74081/2026**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA ATUAÇÃO COMO ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO.**
VALOR**: R$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

MUNICIPIO DE JACAREÍ
JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Secretária de Desenvolvimento Social

D4Sign a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

74081-2026- CREDENCIAMENTO - 001-2026 - DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES- SDS pdf

Código do documento a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e

Assinaturas

JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874
Certificado Digital
juliana.dualibi@jacarei.sp.gov.br
Assinou como parte

THAYNA SANTA ROSA MODESTO PRADO PINTO:45126104802
Certificado Digital
thayna.modesto@jacarei.sp.gov.br
Assinou como testemunha

BRUNA CAROLINE FROES DE SOUZA E SILVA:39362224879
Certificado Digital
bruna.silva@jacarei.sp.gov.br
Assinou como testemunha

RAYANA GABRIELLE DA SILVA:38802068801
Certificado Digital
rayana.silva@jacarei.sp.gov.br
Assinou como gestor

DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES:04735637893
Certificado Digital
dsmrwork@gmail.com
Assinou como parte

Eventos do documento

26 Jun 2026, 10:54:12
Documento a959720f-d070-49b5-930d-7889cc324d4e **criado** por THAYNA SANTA ROSA MODESTO PRADO PINTO (075e03c6-a6df-4681-8132-33903d99eefc). Email:thayna.modesto@jacarei.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-26T10:54:12-03:00

26 Jun 2026, 10:59:33
Assinaturas **iniciadas** por THAYNA SANTA ROSA MODESTO PRADO PINTO (075e03c6-a6df-4681-8132-33903d99eefc). Email: thayna.modesto@jacarei.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-26T10:59:33-03:00

26 Jun 2026, 11:40:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874 **Assinou como parte** Email: juliana.dualibi@jacarei.sp.gov.br. IP: 186.201.78.11 (186-201-78-11.customer.tdatabrasil.net.br porta: 6220). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=JULIANA PINHEIRO DUALIBI:25602849874. - DATE_ATOM: 2026-06-26T11:40:40-03:00

26 Jun 2026, 11:45:11
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAYANA GABRIELLE DA SILVA:38802068801 **Assinou como gestor** Email: rayana.silva@jacarei.sp.gov.br. IP: 201.16.250.34 (201-016-250-034.static.ctbctelecom.com.br porta: 50932). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=RAYANA GABRIELLE DA SILVA:38802068801. - DATE_ATOM: 2026-06-26T11:45:11-03:00

26 Jun 2026, 11:52:02
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNA CAROLINE FROES DE SOUZA E SILVA:39362224879 **Assinou como testemunha** Email: bruna.silva@jacarei.sp.gov.br. IP: 201.16.250.34 (201-016-250-034.static.ctbctelecom.com.br porta: 34592). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=BRUNA CAROLINE FROES DE SOUZA E SILVA:39362224879. - DATE_ATOM: 2026-06-26T11:52:02-03:00

01 Jul 2026, 09:36:12
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES:04735637893 **Assinou como parte** Email: dsmrwork@gmail.com. IP: 167.250.235.167 (167.250.235.167 porta: 21056). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=DENISE SORELI DE MIRANDA RODRIGUES:04735637893. - DATE_ATOM: 2026-07-01T09:36:12-03:00

01 Jul 2026, 09:46:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THAYNA SANTA ROSA MODESTO PRADO PINTO:45126104802 **Assinou como testemunha** Email: thayna.modesto@jacarei.sp.gov.br. IP: 201.16.250.34 (201-016-250-034.static.ctbctelecom.com.br porta: 27360). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Solucao Digital Multipla,CN=THAYNA SANTA ROSA MODESTO PRADO PINTO:45126104802. - DATE_ATOM: 2026-07-01T09:46:36-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b36981fdd25857f8a13b51e3089142dce60fb22784a73fd95b03fcdf0cb5acd4
(SHA512):13a95eafc2aa61e0c5e40b1413b01eeb4e08db8f29f4821a09c276c7b19014e80beceaf0428529672294607 1e511ee2485f3029be3a981d4256015f96b504610

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.